



**PROJETO DE LEI Nº 013/2021**

**Institui a “Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas”, nas escolas da rede municipal e da rede privada e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas” a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março, nas escolas municipais e particulares, com os seguintes objetivos:

- I. Contribuir para a instrução dos alunos, acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II. Estimular reflexões sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III. Conscientizar a comunidade escolar da importância e do respeito aos Direitos Humanos;
- IV. Explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- V. Elucidar acerca dos diversos tipos de violência que caracterizam a violência contra a mulher, violência física, sexual, patrimonial, moral, psicológica, dentre outras, e;
- VI. Apresentar as leis municipais que promovem a proteção e o empoderamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º**- A Semana de que trata o caput poderá ser desenvolvida juntamente com as atividades realizadas em alusão ao "Dia Internacional da Mulher".

**Parágrafo Único** - A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º**- As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I. Concurso de produção literária ou cultural acerca da temática;
- II. Seminários ou palestras;
- III. Estudos e debates;
- IV. Trabalhos;
- V. Visitas a órgãos que compõem a rede de proteção a mulher;
- VI. Outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º**- Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I. Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Paragominas



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

- II. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- III. Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, e;
- V. Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Tatiane Helena Soares Coêlho**  
**Vereadora**



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

## JUSTIFICATIVA

O que substância esse projeto são os números expressivos de casos de violência contra a mulher registrados em Paragominas. Nosso projeto de lei possui também como premissa a conscientização das comunidades escolares, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, no mês de março, proporcionando aos alunos, conhecimentos sobre a importância da Lei Maria da Penha, conscientizando-os sobre prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

A escola é um lugar de construção, nada mais importante do que discutir e promover a igualdade de gênero. A violência contra a mulher, em todas as suas formas, representa grave e persistente mazela social que deve ser firmemente combatida.

Engajada no tema, estamos trabalhando incansavelmente para mudar esse cenário assustador de violência contra as mulheres em Paragominas, por meio de ações de enfrentamento e também por meio da nossa recém criada Procuradoria Especial da Mulher, que objetiva promover políticas públicas e apoiar ações que proporcionem melhor aplicação da Lei Maria da Penha e a participação efetiva nas discussões que envolvem temáticas femininas, além também de acompanhar e fiscalizar programas dos Governos Estadual e Federal.

Portanto, trabalhar a igualdade de gênero nas escolas é uma forma de prevenir e educar as futuras gerações através da educação. Chamar a atenção dos jovens para a gravidade desse tipo de violência contra a mulher e que isto deve ser de toda forma repudiado.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

**Tatiane Helena Soares Coêlho**  
**Vereadora**